

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 146/1990 de 14 de Agosto

Considerando a importância do calendário de desenvolvimento do ano escolar para o plano de actividades das escolas;

Considerando a relevância das datas relativas ao funcionamento das actividades lectivas, os prazos de inscrição e as datas de realização das provas de exame dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e das provas a realizar pelos candidatos ao ingresso nos cursos do ensino superior;

É portanto necessário estabelecer, para a Região Autónoma dos Açores, o calendário do ano escolar 1990/1991.

Assim, determina-se:

A) Funcionamento das actividades lectivas

1 - No ano escolar de 1990-1991, as actividades lectivas têm início entre os dias 17 e 29 de Setembro de 1990, com a duração de 197 dias nas escolas que funcionem aos sábados e de 167 dias nas restantes escolas.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável ao 12.º ano de escolaridade cujas actividades lectivas terminarão no dia 8 de Junho de 1991, com vista ao cumprimento do calendário previsto para a realização das provas específicas para ingresso no ensino superior, constante do Anexo IV.

3 - Por actividade lectiva deve entender-se, para os efeitos previstos no número 1. do presente despacho normativo, as actividades desenvolvidas na sala de aula, bem como aquelas que, visando a formação integral dos alunos, impliquem a presença simultânea destes e do(s) docente(s), em situação de ensino-aprendizagem relacionada com os programas, e, cumulativamente, tenham sido previstas no plano anual de actividades da escola, aprovado em conselho pedagógico.

4 - Ao conselho escolar, no caso das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, e aos órgãos de gestão dos outros estabelecimentos de ensino, ouvidos os representantes dos pais e encarregados de educação ou, quando existam, das Associações de Pais e Encarregados de Educação, compete:

- a) decidir sobre a data do início das actividades lectivas, comunicando a decisão ao Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura, até duas semanas antes da data da abertura;
- b) adaptar o desenvolvimento do calendário escolar ao projecto educativo da escola e aos condicionalismos da região, sem prejuízo, contudo, da observância das datas fixadas para o início das actividades lectivas, para as interrupções do Natal, do Carnaval e da Páscoa, previstas no Anexo I ao presente despacho, e das datas de realização das provas de exame.

B) Prazos de Inscrição e datas de realização de provas de exame (2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário)

5 - Os prazos de inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas dos ensinos preparatório e secundário, no ano de 1990/1991, são os estabelecidos no Anexo II.

6 - O calendário de realização das provas de exame consta dos Anexos III.A, III.B, III.C e III.D.

C) Datas para afixação de pautas (12.º ano de escolaridade)

7 - As pautas com as classificações de frequência atribuídas no final do 3.º período lectivo, aos alunos dos cursos do 12.º ano de escolaridade, devem ser afixadas até ao dia 15 de Junho.

8 - As pautas com as classificações de exame das disciplinas do 12.º ano de escolaridade, devem ser afixadas até ao dia 26 de Junho.

D) Prova geral de acesso

9 - A prova geral de acesso, prevista no Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Julho, realizar-se-á nas seguintes datas:

Inscrições para a época normal	3 de Dezembro de 1990 a 14 de Dezembro de 1990
Prova - época normal - 1.ª chamada	8 de Fevereiro de 1991
Prova - época normal - 2.ª chamada	18 de Fevereiro de 1991
Inscrições para a época especial ¹	7 de Junho de 1991 a 29 de Junho de 1991
Prova época especial	5 de Agosto de 1991

E) Provas específicas a prestar pelos candidatos ao Ingresso no ensino superior

10 - As datas de inscrição nas provas específicas a prestar pelos candidatos ao ingresso no ensino superior constam do Anexo IV.

11 - As datas de realização das provas específicas a prestar pelos candidatos ao ingresso no ensino superior constam do Anexo IV.

F) Disposições finais

Aos responsáveis pela gestão das escolas compete estabelecer no âmbito do disposto no artigo 88.º do Estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o período durante o qual o pessoal docente goza as férias a que legalmente tem direito, tendo em conta os trabalhos de lançamento do ano lectivo.

Para a educação pré-escolar, o calendário escolar para 1990/1991 é fixado pelas direcções dos jardins de infância, ouvidas as autarquias e as famílias interessadas, nos termos do Estatuto dos jardins de infância, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro. O calendário escolar fixado deverá ser comunicado ao Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura, através das direcções escolares.

20 de Julho de 1990. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

ANEXO I

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 33 de 14-8-1990.

(1) - A fixar em cada escola, tendo em conta a data do início das actividades lectivas e o disposto nos números 1. e 2. do presente Despacho Normativo.

(2)- 12.º ano de escolaridade - dias 11, 12 e 14 de Junho de 1991.

Restantes cursos - nos cinco dias úteis após o encerramento das aulas.

ANEXO II

Prazos de inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas dos e ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

1 - Época de Junho/Julho

1.1 - Candidatos autopropostos a):

Prazo normal	4 a 16 de Março de 1991
Prazo suplementar	18 a 22 de Março de 1991

2 - Chamada especial de Setembro b):

2.1 - Provas de exame para conclusão de curso:

Prazo normal	8 de Julho a 9 de Agosto de 1991
Prazo suplementar	12 e 13 de Agosto de 1991

3 - Inscrições precedidas de anulação de matrícula:

Os estudantes que pretendem ser admitidos a provas de exame em disciplinas em que, no ano de 1990/1991, estiveram matriculados e anularam a matrícula, devem fazer a inscrição no prazo indicado em 1.1., excepto se a anulação da matrícula tiver sido requerida depois de 16 de Março de 1991; nesta hipótese, a inscrição para admissão a provas de exame deve ser efectuada na mesma data em que o estudante requer a anulação da matrícula.

A anulação da matrícula, com a possibilidade de admissão a provas de exame, só pode ser requerida até ao primeiro dia de aulas do 3.º período lectivo, inclusive.

4 - Inscrições dos alunos das escolas particulares e cooperativas sem autonomia ou paralelismo pedagógico

Os alunos que frequentam os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário em regime de ensino individual ou doméstico, ou em escola particular ou cooperativa sem autonomia ou paralelismo pedagógico, devem ser inscritos até ao dia 21 de Junho de 1991, inclusive. Esta inscrição é feita a título condicional, devendo, até à véspera da data fixada para a realização da primeira prova de exame a prestar pelo aluno, ser apresentada a respectiva folha de frequência com as classificações que lhe foram atribuídas no final do 3.º período lectivo.

A inscrição dos alunos que frequentam o 12.º ano de escolaridade, deve ser feita até ao dia 7 de Junho, inclusive.

- a) Os trabalhadores-estudantes, os estudantes a prestar serviço militar e os candidatos de deficiência permanente, devem efectuar neste prazo a inscrição em todas as provas de exame que pretendam realizar no ano lectivo de 1990-1991; no respectivo boletim de inscrição, indicarão, porém, a fase de exames pretendida para a realização de cada uma das provas em que se inscreveram.
- b) Prazos a utilizar exclusivamente pelos candidatos que se encontrem em qualquer das situações previstas nos números 64.1 a 64.6 do despacho n.º 43/SERE/88, de 30 de Setembro, com a redacção dada pelo despacho nº 7-A/SERE/90, de 7 de Março.

ANEXO III - A

Calendário geral de exames - 2.º ciclo do ensino básico

Ano de 1990 - 1991

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 33 de 14-8-1990.

ANEXO III - B

Calendário geral de exames - ensino secundário

1.ª fase - 1.ª chamada - Ano de 1990-1991

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 33 de 14-8-1990.

ANEXO III - C

Calendário geral de exames - ensino secundário

1.ª fase - 2.ª chamada - Ano de 1990-1991

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 33 de 14-8-1990.

ANEXO III - D

Calendário de exames - ensino secundário

2.ª fase - Ano de 1990-1991

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 33 de 14-8-1990.

ANEXO IV

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 33 de 14-8-1990.

Provas específicas

inscrição para a 1.ª chamada	17 de Junho de 1991 a 21 de Junho de 1991
Realização da 1.ª chamada	1 de Julho de 1991 a 9 de Julho de 1991
Inscrição para as 2.ª e 3.ª chamadas	27 de Junho de 1991 a 2 de Julho de 1991
Realização da 2.ª chamada	10 de Julho de 1991 a 18 de Julho de 1991
Realização da 3.ª chamada	26 de Julho de 1991 a 2 de Agosto de 1991

Nota: este calendário supõe que:

- em 17 de Junho de 1991 os alunos que concluem o 12.º ano em regime de frequência sabem se estão aprovados ou reprovados.

- em 27 de Junho de 1991 os alunos que concluem o 12.º ano em regime de exames sabem se estão aprovados ou reprovados.

Início das aulas do 1.º ano ao ensino superior - 7 de Novembro de 1991.